



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 027/2019**

**Súmula:** Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao **Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Nos termos dos anexos I e II desta Lei ficam respectivamente alterados os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, em conformidade com o disposto em seu art. 2º e Avaliação Atuarial elaborada no dia 16 de abril de 2019.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município efetuará o pagamento do aporte referente ao exercício de 2019 no valor de R\$ 305.108,66 (trezentos e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - Para cobertura da amortização referida no Art. 2º, concernente ao exercício de 2019, constante no anexo II desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	<b>04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
UNIDADE ORÇAMENT.	<b>04.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
PROJETO	<b>28.846.0202.0072 – Amortização do Déficit Atuarial ao FUNDOFEP</b>
ELEMENTO	<b>3.3.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit atuarial do FUNDOFEP</b>
FONTE DE RECURSO	<b>000 – Recursos Ordinários (Livres)</b>
VALOR	<b>R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos)</b>



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados:

I) anulações das dotações orçamentárias, abaixo descritas, conforme o previsto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	<b>04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
UNIDADE ORÇAMENT.	<b>04.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
PROJETO	<b>28.843.0202.0071 – Amortização e Juros da Dívida Interna Fundada</b>
ELEMENTO	<b>4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado</b>
FONTE DE RECURSO	<b>000 – Recursos Ordinários (Livres)</b>
VALOR	<b>R\$ 25.108,66 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos)</b>

Art. 5º - Os valores constantes no anexo II, referentes às parcelas dos meses anteriores à vigência desta Lei, poderão ser rateados entre os repasses ao FUNDOFEP, conforme interesse a Administração Municipal sem a cobrança de encargos.

Art. 6º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 709, de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

*João Jacomel*  
**FÁBIO JACOMEL**  
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº 312/2007**

**ANEXO I**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
PARCELAS ANUAIS	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 305.108,66	R\$ 310.581,20	-R\$ 5.472,53	R\$ 5.181.825,83
2020	R\$ 317.313,01	R\$ 310.909,55	R\$ 6.403,46	R\$ 5.175.422,37
2021	R\$ 329.517,36	R\$ 310.525,34	R\$ 18.992,01	R\$ 5.156.430,36
2022	R\$ 341.721,70	R\$ 309.385,82	R\$ 32.335,88	R\$ 5.124.094,48
2023	R\$ 353.926,05	R\$ 307.445,67	R\$ 46.480,38	R\$ 5.077.614,10
2024	R\$ 366.130,40	R\$ 304.656,85	R\$ 61.473,55	R\$ 5.016.140,55
2025	R\$ 378.334,74	R\$ 300.968,43	R\$ 77.366,31	R\$ 4.938.774,24
2026	R\$ 390.539,09	R\$ 296.326,45	R\$ 94.212,63	R\$ 4.844.561,60
2027	R\$ 402.743,44	R\$ 290.673,70	R\$ 112.069,74	R\$ 4.732.491,87
2028	R\$ 414.947,78	R\$ 283.949,51	R\$ 130.998,27	R\$ 4.601.493,60
2029	R\$ 427.152,13	R\$ 276.089,62	R\$ 151.062,51	R\$ 4.450.431,08
2030	R\$ 439.356,48	R\$ 267.025,86	R\$ 172.330,61	R\$ 4.278.100,47
2031	R\$ 451.560,82	R\$ 256.686,03	R\$ 194.874,79	R\$ 4.083.225,68
2032	R\$ 463.765,17	R\$ 244.993,54	R\$ 218.771,63	R\$ 3.864.454,05
2033	R\$ 475.969,51	R\$ 231.867,24	R\$ 244.102,27	R\$ 3.620.351,78
2034	R\$ 488.173,86	R\$ 217.221,11	R\$ 270.952,75	R\$ 3.349.399,02
2035	R\$ 500.378,21	R\$ 200.963,94	R\$ 299.414,27	R\$ 3.049.984,76
2036	R\$ 512.582,55	R\$ 182.999,09	R\$ 329.583,47	R\$ 2.720.401,29
2037	R\$ 524.786,90	R\$ 163.224,08	R\$ 361.562,82	R\$ 2.358.838,47
2038	R\$ 536.991,25	R\$ 141.530,31	R\$ 395.460,94	R\$ 1.963.377,53
2039	R\$ 549.195,59	R\$ 117.802,65	R\$ 431.392,94	R\$ 1.531.984,58
2040	R\$ 561.399,94	R\$ 91.919,08	R\$ 469.480,87	R\$ 1.062.503,72
2041	R\$ 573.604,29	R\$ 63.750,22	R\$ 509.854,06	R\$ 552.649,65
2042	R\$ 585.808,63	R\$ 33.158,98	R\$ 552.649,65	R\$ 0,00

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

*João Jacomel*

**FÁBIO JACOMEL**

Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 312/2007

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 EM PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
12/2018	R\$ 305.108,66	-	-	-
1		R\$ 24.745,23	R\$ 0,00	R\$ 24.745,23
2		R\$ 24.745,23	R\$ 123,72	R\$ 49.614,18
3		R\$ 24.745,23	R\$ 247,45	R\$ 74.606,86
4		R\$ 24.745,23	R\$ 371,18	R\$ 99.723,27
5		R\$ 24.745,23	R\$ 494,90	R\$ 124.963,40
6		R\$ 24.745,23	R\$ 618,63	R\$ 150.327,26
7		R\$ 24.745,23	R\$ 742,35	R\$ 175.814,84
8		R\$ 24.745,23	R\$ 866,08	R\$ 201.426,15
9		R\$ 24.745,23	R\$ 989,81	R\$ 227.161,19
10		R\$ 24.745,23	R\$ 1.113,53	R\$ 253.019,95
11		R\$ 24.745,23	R\$ 1.237,26	R\$ 279.002,44
12		R\$ 24.745,23	R\$ 1.360,99	R\$ 305.108,66

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

*Fábio Jacomel*  
**FÁBIO JACOMEL**  
Prefeito Municipal em Exercício



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019**

**Súmula:** Altera os valores dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao **Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro** e dá outras providências.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 312/2007, a qual dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O presente projeto de Lei baseia-se no contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 312/2007 que estabelece a adequação dos valores dos repasses do município ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro anualmente com base em estudos e avaliação atuarial do município.

Com a realização do Cálculo Atuarial do exercício de 2019 e a alteração do Déficit Técnico Atuarial, faz-se necessária o ajuste nos repasses a serem efetuados pelo município ao RPPS para cumprimento ao disposto na Lei supracitada.

Ressalte-se a importância de tais repasses para que o município garanta o seu equilíbrio financeiro e atuarial, respeitando assim a legislação previdenciária.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 709/2019 já trata dessa necessária alteração da Lei Municipal nº 312/2007 para fins de adequação dos valores dos repasses do Município ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – FUNDOPEP.

Todavia, houve um equívoco na redação do texto da Lei ao se estabelecer a abertura de crédito adicional suplementar, quando na verdade era necessária a abertura de crédito adicional especial.

Dessa forma, propomos a revogação da Lei Municipal nº 709/2019, apenas para que parte da cobertura dessa amortização do déficit atuarial seja feita por meio de crédito adicional especial e não suplementar.



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

Com base no exposto acima e considerando plausível nossa solicitação, agradecemos a atenção e renovamos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

*Fábio Jacomel*  
**FÁBIO JACOMEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

